**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO
**Ofício nº 2.198/01**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 10 de Dezembro de 2001.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 2.871** – Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA PENTECOSTAL A SERVIÇO DO REI JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.**
**Dr. CLEBER FURLAN**
**DD. Presidente da Câmara do Município de**
**CAIEIRAS – S.P.**

**Mc/npc**

10/12/2001

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO


**M E N S A G E M Nº 2 8 7 1**
**(04 DE DEZEMBRO DE 2001.)**

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORES VERADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre - **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A SERVIÇO DO REI JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de área para a Igreja Evangélica Pentecostal a Serviço do Rei Jesus, com o intuito de que a referida entidade implante uma Creche no local, bem como, para a consecução de suas atividades fins, conforme manifestaram através do Processo Municipal nº 2168/2001, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área, pois, em razão da atual conjuntura econômica, nem sempre o Poder Público se encontra em condições de proporcionar um atendimento específico como este nos vários loteamentos de nosso Município, carecendo de colaboração de entidades que estão voltadas diretamente para tal fim ou que tem neste o seu objetivo social principal, como é do caso da presente entidade e motivo da presente propositura.

No mais, vale ressaltar que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, onde constarão as demais cláusulas que disciplinarão a concessão.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000


GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA e FINANÇAS
S.S. em 11/12/01
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 3532/2001**
**( 04 DE DEZEMBRO DE 2001.)**

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO Á IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A SERVIÇO DO REI JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A SERVIÇO DO REI JESUS,** à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução de suas atividades fins e construção de uma Creche, uma área de propriedade do Município com 289,89m², caracterizada como Sistema de Lazer 29 da Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São, descrita no Artigo 3º desta Lei.

**ARTIGO 2º** - A **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A SERVIÇO DO REI JESUS,** encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

**ARTIGO 3º** - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica:

**SITUAÇÃO:** Localiza-se na esquina da Av. Vereador Alfredo Casarotto com a Rua Luzia Rizzo Pesente, Sistema de Lazer 29, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

**ÁREA DO TERRENO:** 289,89m²

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para a Rua Luzia Rizzo Pesente onde mede 29,43 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 16,94 metros, confrontando com a Viela Existente, do lado esquerdo mede 8,45 metros em curva de concordância com a Av. Ver. Alfredo Casarotto; nos fundos mede 29,43 metros confrontando com a Av. Ver. Alfredo Casarotto, perfazendo, uma área de 289,89m².

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000


GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 3532/2001**
**(04 DE DEZEMBRO DE 2001.)**

**ARTIGO 4º** - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do Contrato de Concessão, de que trata este artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

**ARTIGO 5º** - Findo o prazo de Concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A SERVIÇO DO REI JESUS**, direito a qualquer indenização.

**ARTIGO 6º** - O imóvel a ser cedido e descrito no Artigo 3º desta Lei fica desafetado de sua destinação original passando para categoria de bem patrimonial disponível.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 04 de Dezembro de 2001.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
**-PREFEITO MUNICPAL-**

mc/

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
04/12/01
PRESIDENTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000


GABINETE DO PREFEITO

**L E I Nº 3 1 7 3**
**(13 de Dezembro de 2.001.)**

Dispõe sobre: **Disciplina a Concessão de Direito Real de Uso de Bens Públicos Imóveis.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os contratos de concessão de direito real de uso, firmados pelo Município, mediante autorização legislativa com entidades de qualquer natureza, deverão conter cláusula estipulando prazo nunca superior a seis (06) seis meses para início das obras assistenciais, educacionais, turísticas ou culturais a que se propõe a concessionária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os contratos deverão consignar também prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras e início das atividades a que se refere este Artigo, bem como prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra a que se propôs a concessionária no instrumento, sob pena de rescisão automática da concessão em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou disposição legal desobrigando-se a concedente do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

**ARTIGO 2º** - Os Projetos de Lei solicitando autorização legislativa para as concessões de que trata a presente Lei, deverão estar acompanhados de minuta do contrato a ser celebrado.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 13 de Dezembro de 2.001.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/npc

(MINUTA)

**TERMO DE CONTRATO N.º ...../02**

# CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A SERVIÇO DO REI JESUS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A SERVIÇO DO REI JESUS**, entidade com sede provisória na Rua Corina, nº 155, Jardim Vera Tereza, Caieiras, por sua Presidente, Sra. **AILZA FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade sob RG nº 11.796.974-6 e do CPF/MF nº 199.931.518-90, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO,** firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º ....., concede ao **CONCESSIONÁRIO,** gratuitamente, por tempo certo, com direto real resolúvel, para a Construção de uma Creche, e consecução de suas atividades fins , uma área de propriedade do Município com 289,89m², caracterizada como Sistema de Lazer 29 da Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve e caracteriza-se :

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para a Rua luzia Rizzo Pesente onde mede 29,43 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 16,94 metros, confrontando com a Viela Existente; do lado esquerdo mede 8,45 metros em curva de concordância com a Av. Ver. Alfredo Casarotto; nos fundos mede 29,43 metros, confrontando a Av. Ver. Alfredo Casarotto, perfazendo a área de 289,89m².

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção da Creche, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO** é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

## CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

**O CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheirais*, ..... de ..... de 2002

*Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA*
*PREFEITO MUNICIPAL*

*IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A SERVIÇO DO REI JESUS*
*CONCESSIONÁRIO*

**TESTEMUNHAS**:

1ª. _____
Dr. Francisco Carlos Lupianha

2ª. _____
Maria Helena de Alencar Faria Silva

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

**Estado de São Paulo**

## *EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA*

**Dá nova redação ao Parágrafo único, do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 3532, de 04 de dezembro de 2.001 e acrescenta o artigo 6º-A, no mesmo projeto.**

Dê-se ao Parágrafo único, do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 3532, de 04 de dezembro de 2001, a seguinte redação:

"**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do contrato de concessão, de que trata este artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis meses) para o início da construção da creche a que se refere o artigo 1º e de 12 ( doze) meses para sua conclusão e o começo de suas atividades, bem como prazo não superior a 24 ( vinte e quatro meses) para o término total da obra, sob pena de rescisão automática da concessão, desobrigando-se a concedente do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas."

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3532, de 04 de dezembro de 2001, o artigo 6º-A, com a seguinte redação:

"**Artigo 6º-A :** Fica fazendo parte integrante desta lei, a minuta em anexo do contrato a ser celebrado.

Câmara Municipal de Caieiras, 15 de abril 2.002.

GERSON MOREIRA ROMERO
VEREADOR

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 16/04/02
PRESIDENTE

***PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO A EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA DO VEREADOR GERSON MOREIRA ROMERO AO PROJETO DE LEI Nº 3.532/2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.***

Foi remetido à estas Comissões Permanentes, a emenda modificativa e aditiva acima referida, de autoria do Vereador Gerson Moreira Romero, que objetiva nova redação a artigo do projeto de lei 3532/2001, de autoria do Poder Executivo e acréscimo de artigo ao mesmo projeto.

Após a análise da propositura, estas comissões, resolveram exarar parecer conjunto, como segue:

O ilustre relator da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Gerson Moreira Romero, apresentou, tempestivamente emenda visando sanar irregularidades existentes no projeto originário em razão da edição da lei 3173/2001.

Nos aspectos jurídico, legal e constitucional, não há óbice que torne inviável a aprovação da emenda, bem assim na sua estrutura técnica de redação.

No que concerne à parte financeira e orçamentária, também não encontramos qualquer fato que leve a proposta à inviabilidade.

Desta forma, as comissões aqui mencionadas, pela unanimidade de seus membros, opinam favoravelmente à apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei nº 3.532/2001 pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Caieiras, 15 de abril de 2.002

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

***PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 3.532/2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.***

Foi remetido à estas Comissões Permanentes, o Projeto de Lei acima referido, de autoria do Poder Executivo, que objetiva autorização legislativa para concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do município a entidade religiosa que especifica e dá outras providências.

Após a análise da propositura, estas comissões, resolveram exarar parecer conjunto, como segue:

Inicialmente, examinamos o projeto originário e notamos estar ele despido de disposição regulamentadora, qual seja a observância da lei 3173/2001.

Entretanto, o ilustre relator da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Gerson Moreira Romero, apresentou, tempestivamente, emenda visando sanar a irregularidade, a qual, se aprovada permite a aprovação, também do projeto em exame.

Em sendo aprovada a emenda modificativa e aditiva acima mencionada, nos aspectos jurídico, legal e constitucional, não haverá óbice que torne inviável o projeto, bem assim na sua estrutura técnica de redação.

No que concerne à parte financeira e orçamentária, também não encontramos qualquer fato que leve a proposta à inviabilidade.

Desta forma, as comissões aqui mencionadas, pela unanimidade de seus membros, opinam favoravelmente à apreciação do projeto de lei nº 3.532/2001 pelo Egrégio Plenário desta Casa, com a ressalva da necessidade de, antes, ser apreciada a emenda aditiva e modificativa mencionada no corpo deste parecer.

Caieiras, 15 de abril de 2.002

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELATOR : GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

não assinou

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO